



Prefeitura do Município de São Paulo

fjs. 5

São Paulo, 16 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 418/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 561/2017

DOCREC

703/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa a respeito do Projeto de Lei nº 470/17, de autoria do Vereador João Jorge, que objetiva denominar Praça Alberto Stangarlini o espaço situado na Rua Tejo, em frente aos números 15 a 39, no encontro com a Rua Pedro de Toledo, Distrito de Moema, Prefeitura Regional de Vila Mariana, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, dando conta da inviabilidade da propositura, visto cuidar-se de logradouro já denominado pelo Decreto nº 40.982, de 7 de agosto de 2001.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/vvs
Resp 470-17

DECRETO Nº 40.982, 07 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 2000-0.272.140-2,

DECRETA:

Art. 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 041 - Quadras 072, 073 e 289 - AR/VM), situado no Distrito de Moema, fica assim denominado:

1 - PRAÇA DESEMB. DR. HUMBERTO DE ANDRADE JUNQUEIRA - Código CADLOG 48.180-7, o Espaço Livre sem denominação, situado na confluência das Ruas Pedro de Toledo e Tejo.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de agosto de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de agosto de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº _____

do processo nº 2017-0.139.537-8

em 29/09/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador João Jorge

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 470/17

Local: Praça Alberto Stangarlino

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Praça Alberto Stangarlino o logradouro denominado situado na Rua Tejo, em frente aos números 15 até o 39, no encontro com a Rua Pedro de Toledo, no Jardim Lusitânia, Distrito de Moema - Prefeitura Regional de Vila Mariana.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui número de Codlog 48.180-7.

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 40.982 de 2001 como Praça Desemb. Dr. Humberto de Andrade Junqueira e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta, “Alberto Stangarlino” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição e está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém trata-se alteração de denominação sem embasamento legal.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

A Praça Desemb. Dr. Humberto de Andrade Junqueira não possui lotes tributados em seu endereço.

Consta para o mesmo nome o PL 508/2006

São Paulo, 29/09/2017

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros
 SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação n° 11

Glória Maria de Sant'Ana
SMUL
29/09/2017

Do Processo nº 2017-0.139.537-8

em 29 / 09 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0470/17 – nome proposto: Praça Alberto Stangarlini – Autoria: Vereador João Jorge.

INFORMAÇÃO: 640/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0470/17.

CÓPIA

São Paulo, 29 / 09 / 2017

[Assinatura]
LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

Respondendo pela Coordenação CEIGEO

(Portaria 057/2017/SMUL-G)

